



PARECER Nº 02, de 2018 - **CADESCTMAT**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2016, que "dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV, e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Delmasso
RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei Complementar acima epigrafado, de autoria do Deputado Delmasso que trata sobre a criação do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV.

O art. 1º cria e delimita o Parque Ecológico Córrego do mato Seco, entre as quadras 27 e 28, compreendendo a nascente do Córrego do Mato Seco, localizada dentro das Áreas de Preservação Ambiental-APA's das bacias do Gama e cabeça do veado. O parágrafo único estabelece que o Poder Executivo definirá as poligonais do Parque de que trata o artigo, por intermédio de seus órgãos.

Em seguida, a proposição define como objetivos do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco: proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando à sustentabilidade genética das espécies do cerrado; promover ações sistemáticas de limpeza e manutenção do Córrego do Mato Seco e de suas margens, com o objetivo de preservar a qualidade dos recursos hídricos disponíveis; desenvolver mecanismos de combate à grilagem e invasão do parque e suas áreas limítrofes; criar condições para que a população possa usufruir do local em conjunto com a observância da preservação ambiental; e desenvolver programas de pesquisa e atividades de educação ambiental com a finalidade de viabilizar a promoção da preservação do bioma.

Já o art. 3º determina que a implantação, administração e manutenção do referido parque serão definidos em regulamentação posterior à publicação da Lei, sob orientação e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.



O art. 4º assegura a participação tripartida do Governo, usuários e entidades de proteção ambiental do Distrito Federal, na gestão do parque.

Posteriormente, o projeto delega ao Poder Executivo a regulamentação da Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Os artigos subsequentes trazem as cláusulas de vigência e revogação tradicionais.

Em sua justificção o autor afirma que essa é uma proposta em conformidade com as diversas manifestações da comunidade do Park Way e também da Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco (AMAC) que clamam pela criação do referido parque. Alega ainda que sua criação causará impactos benéficos na preservação da boa condição das águas da bacia hidrográfica local.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei Complementar.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea J do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante *à cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.*

A proposição tem por objetivo a criação do Parque Ecológico Córrego do Mato Seco na Região Administrativa do Park Way.

A região, mesmo próximo a áreas urbanas densamente habitadas, mantém uma riqueza de flora e fauna abundante. Em suas imediações, alguns institutos, como o Ibama, reintroduzem animais silvestres apreendidos, em vista da qualidade de preservação ambiental local.

Importante lembrar que a região está inserida na Área de Proteção Ambiental Gama-Cabeça do Veado e abriga vários córregos responsáveis pelo abastecimento de água do Lago Paranoá. Ao menos um terço das águas que chegam no lago procedem dessa APA. Além disso, a água originária desses córregos é apontada como de extrema qualidade, uma vez que não há unidades industriais ou uso intensivo de agrotóxicos nas atividades agrícolas próximas.



Por isso, há anos os moradores defendem a criação de um Parque Ambiental para preservação da nascente desse córrego.

Importante dizer que o local em questão vem sendo alvo de diversas ocupações irregulares e grilagens de terra. Em uma dessas ações um braço do córrego foi aterrado, e, recentemente, foi constatado que o local vem sendo alvo de captação irregular de suas águas, além do desmatamento das margens. Tal situação torna-se insustentável diante da crise hídrica e incerteza sobre a disponibilização futura do recurso, tendo em vista que a água está cada vez mais escassa diante de sua má utilização, seja por uso intensivo, desperdício ou gestão inadequada.

Assim, cabe destacar a importância da implantação de espaços destinados ao lazer e da manutenção da qualidade ambiental nas cidades, já que em áreas urbanizadas os problemas ambientais ganham uma maior amplitude. Dessa maneira, faz-se necessária a adoção de medidas que tenham como objetivo a diminuição dos efeitos negativos produzidos pela urbanização acelerada e desordenada.

Não podemos pensar em um planeta sustentável sem iniciativas que estimulem o desenvolvimento e conservação de áreas verdes. Precisamos e devemos colocar em prática políticas públicas que valorizem a conservação e a preservação da natureza, aspirando o cobiçado desenvolvimento sustentável.

Vale lembrar que esses parques são áreas verdes que trazem qualidade de vida para a população, pois proporcionam contato com a natureza e suas estruturas e qualidade ambiental, que quando adequadas e atrativas, são determinantes para a efetivação de saúde pública e educação ambiental.

Por isso, a criação de um parque ecológico na área apontada é de notória magnitude para a conservação do Córrego do Mato e Seco, bem como para a preservação do meio ambiente incluindo as espécies nativas e animais silvestres, para ampliar a educação ambiental, e para a inibição e controle das constantes invasões e/ou grilagem no local mencionado.

Portanto, considerando a matéria expressiva para manutenção, proteção e conservação do meio ambiente, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 79/2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em _____ de 2018.


Deputado CHICO VIGILANTE
Relator